



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 038/2019.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 010/2019.

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para execução dos serviços de atualização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais incluindo a análise global prevista na NR-09, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Córrego Fundo/MG.*

**Considerando que** o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial Eletrônico e no site oficial do Município de Córrego Fundo/MG;

**Considerando que** fora obedecido o prazo de oito dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002;

**Considerando que** o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente aprovado;

**Considerando que** foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;

**Considerando que** nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo no edital exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

**Considerando que** embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, não compareceram, no horário preestabelecido, licitantes interessados em participar do certame regido pelo epígrafe.

**Considerando que** o procedimento licitatório restou deserto;

**Determino que** os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

**Córrego Fundo, 28 de março de 2019.**

---

**Érica Maria Leão Costa**  
**Prefeita**